

Executivo 1

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2009

**GABINETE
DA GOVERNADORA**



DECRETO Nº 1.654, DE 12 DE MAIO DE 2009

Homologa o Decreto nº 126/2009 - GP, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 126/2009 - GP, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face da elevação do nível das águas dos Rios Tocantins e Itacaiúnas, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 126/2009 - GP, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº. 126/2009 - GP.**

ZONA URBANA TRÊS NÚCLEOS: Nova Marabá: Folhas: 14, 25 e 33; Cidade Nova: Bairros: Independência, e Bela Vista (invasão); Marabá Pioneira: Bairros: Santa Rosa, Francisco Coelho Santa Rita Vila do Rato; Av. Pará, Marabá, Silvino Santis, Ruas: Benjamin Constant, Magalhães Barata, Barão do Rio Branco, Moises Junho, Samuel Monção, São Pedro, Alquiandar; Trav. Antonio Pimentel, Coqueiro, Nossa Senhora das Graças, Mestre Olívio, São João, Augusto Dias, Da Geleira; e Bairro São Felix Pioneira e Geladinho.

O Excelentíssimo Senhor Maurino Magalhães de Lima – Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com o apoio dos artigos 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c com o artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando a elevação do nível das águas dos Rios Tocantins e Itacaiúnas, que circundam a cidade de Marabá, alcançou a cota de 12,00m (doze metros), no dia 04 de Maio de 2009, cujo fato, vem causando a inundação de bairros e quarteirões da cidade, ocasionando a inundação de inúmeras residências, estabelecimentos, comerciais, prédios públicos e desabrigando várias famílias;

Considerando que as referidas cheias têm provocado situações de anormalidade e ocasionando danos de ordem material e prejuízos econômicos e sociais, conforme Formulário de Avaliação de Danos – AVADAN, anexo a este Decreto;

Considerando que a situação se apresenta caracterizada de conformidades com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC), como desastre de grande porte;

Considerando as informações obtidas junto ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAN, do aumento das cheias em toda a bacia do Rio Tocantins.

Considerando a possibilidade de agravamento das condições de saúde dos desabrigados, com possível surgimento de doenças transmissíveis;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado a existência de situação anormalidade provocada por Desastre Natural e caracterizada por Situação de Emergência, provocada pelas enchentes dos Rios Tocantins e Itacaiúnas, em razão de ter alcançado a cota de segurança de 12,00 (doze metros), no dia 04 de Maio de 2009, inundando vários

pontos da cidade de Marabá.

Parágrafo único. Esta situação de emergência é válida, apenas, para as áreas do Município, comprovadamente afetadas pela enchente, conforme prova documental anexa, através de croqui da área afetada e do Formulário de Avaliação dos Danos - AVADAN, anexos a este Decreto.

Artigo. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC e se autoriza após adaptado á situação real desses desastres.

Artigo. 3º - Fica, desde logo, autorizada a convocação de voluntários, para atuarem junto ao citado comitê, na execução do Plano de Emergência e na arrecadação de recursos e denotativos, com o objetivo de auxiliar a assistência dos desabrigados.

Artigo. 4º - Ficam autorizadas, as autoridades administrativas e os agentes civis, em caso de riscos iminentes;

I. penetrar nas residências e demais estabelecimentos, a qualquer hora do dia e/ ou da noite, sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação das mesmas;

II. - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando ao proprietário, pelo seu uso;

Artigo. 5º - De conformidade com o art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate a situação de anormalidade, como alimentação, remédios, etc., de prestação de serviços e de outras obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que possam ser concluídas em 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação de emergência, vedados á prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor com um prazo de 60 (Sessenta) dias,

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 04 de Maio de 2009.

PUBLIQUE - SE, DÊ - SE CIÊNCIA E CUMpra - SE.

Maurino Magalhães de Lima

Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil

Prefeito Municipal de Marabá

DECRETO Nº 1.655, DE 12 DE MAIO DE 2009

Da nova redação ao art. 1º do Decreto nº 1.566, de 26 de março de 2009, que convoca a II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, os termos do Ofício nº 600/2009/SEJUDH/GAB. SEC., de 4 de maio de 2009, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

Considerando, os termos do Parecer nº 330/2009 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 1º do Decreto de 4 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.121, de 5 de março de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica convocada a II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada no período de 14 a 16 de maio de 2009, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, com o objetivo de analisar e repactuar os princípios e diretrizes da 1ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial realizada em 2005 e avaliar a implementação das políticas de promoção da igualdade racial propostas no âmbito do Estado do Pará e da Federação".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.656, DE 12 DE MAIO DE 2009

Aprova o Regimento Interno da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA, nos termos da Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ - FAPESPA CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA, criada pela Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, reger-se-á por este Regimento e terá por finalidade promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas no Estado do Pará, competindo-lhe, para a consecução desse objetivo:

I - apoiar pesquisas e demais atividades científicas e tecnológicas que pertençam às áreas consideradas relevantes e prioritárias pelo órgão colegiado responsável pela edição de normas e pela definição das diretrizes para a implantação da política de desenvolvimento, ciência, tecnologia e inovação no Estado;

II - definir os critérios de seleção, acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisas;

III - promover, no Estado do Pará, a interação das instituições científicas, dos complexos produtivos, do Governo e da sociedade;

IV - definir anualmente a alocação dos recursos orçamentários, segundo as áreas prioritárias para a pesquisa e demais atividades;

V - custear, financiar ou subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa científica e tecnológica, individuais ou institucionais, de direito público ou privado, relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Estado do Pará;

VI - auxiliar a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores e técnicos, organizando ou auxiliando a organização de cursos especializados, sob a orientação de professores brasileiros ou estrangeiros, concedendo bolsas de estudo ou de pesquisa e promovendo estágios em instituições técnico-científicas e em estabelecimentos industriais no País ou no exterior;

VII - participar de iniciativas e de programas voltados para a capacitação de recursos humanos das instituições que atuam na área de ciência, tecnologia e ensino superior;

VIII - cooperar com as universidades e com os institutos de pesquisa e de ensino tecnológico para o desenvolvimento da pesquisa científica, para a formação de pesquisadores e para a transferência e a difusão tecnológica;

IX - promover o intercâmbio de pesquisadores brasileiros e estrangeiros, por meio da concessão ou complementação de bolsas de estudo ou de pesquisa, no País ou no exterior;

X - apoiar a realização de eventos técnico-científicos no Estado, organizados por instituições de ensino e pesquisa, por órgãos governamentais e não-governamentais, entre outros;

XI - promover a publicação dos resultados das pesquisas sob o seu amparo;

XII - incentivar a realização de estudos, programas, projetos e outras atividades que tenham por objeto a criação, o aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento científico e tecnológico, de técnicas, processos e produtos, e a absorção, a utilização e a difusão tecnológica primária ou incremental;

XIII - incentivar a criação e o desenvolvimento de arranjos produtivos, pólos de desenvolvimento, parques tecnológicos e incubadoras de empresas de base tecnológica e/ou redes de cooperação tecnológica;

XIV - fiscalizar a aplicação dos auxílios financeiros fornecidos, podendo suspendê-los e cancelá-los nos casos de inobservância das especificações estabelecidas nos projetos aprovados, sem prejuízo do devido ressarcimento e da indenização dos valores recebidos;

XV - manter o cadastro dos pesquisadores e das pesquisas em desenvolvimento no Estado, em especial daquelas sob o seu amparo;

XVI - elaborar e disponibilizar na *internet* informações sobre as pesquisas e tecnologias disponíveis nos Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT), o cadastro de contatos de pesquisadores e áreas de conhecimento, assim como as empresas atendidas ou beneficiadas;

XVII - fomentar a criação de ICT nas empresas e instituições C&T;

XVIII - fomentar ações a fim de consolidar o Sistema Paraense de Inovação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Superior;

II - Diretor-Presidente;

III - Gabinete do Diretor-Presidente;

IV - Procuradoria;